RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026, QUE VISA CONCEDER TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO NATALENSE AO SENHOR HÉLIO IMBRÓSIO OLIVEIRA PROPOSIÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Iniciativa: Vereadora Camila Araújo

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

1. RELATÓRIO

A Vereadora Camila Araújo apresentou Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, objetivando conceder o Título de Cidadão Natalense ao Sr. HÉLIO IMBRÓSIO OLIVEIRA, em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade natalense.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a trajetória do homenageado que tem contribuído significativamente na capital potiguar.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

De início, cabe destacar a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise da admissibilidade formal da proposição, conforme prevê o art. 71, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (RICMN).

O art. 22, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Natal estabelece ser de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de honrarias e títulos honoríficos, sendo esta regulamentada nos arts. 177 a 178 do RICMN.

II.2 – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

O projeto em análise respeita integralmente as exigências regimentais como o adequando instrumento normativo – decreto legislativo - e biografia circunstanciada do homenageado e o autor da proposição se apresenta como fiador das qualidades e méritos atribuídos ao homenageado, nos termos dos artigos 179 a 183.

> *Art. 179 Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação aberta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.*
>
> *§ 1º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, a exigência de que seja radicado no País, constante do caput deste artigo. § 2º - A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 04 (quatro) para cada Vereador, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.*
>
> *§ 3º É vedada a concessão de Título de Cidadão Honorário a Vereador em exercício de mandato nesta Casa Legislativa.*



Art. 180. O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer Vereador e deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 183. A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

. No tocante à técnica legislativa, a proposição respeita os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando estrutura normativa clara e organizada, com artigos enumerados e linguagem adequada.

Do ponto de vista material e procedimental, não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, sendo matéria de competência exclusiva da Câmara e não sujeita a sanção do Executivo.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se este relator pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, de autoria da Vereadora Camila Araújo.

É o parecer.

Sala das Comissões, Natal/RN, 27 de abril de 2026.

Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa
Vereador Relator - CLJRF